CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 742/2013.

Autor – Marcell Moraes.

Ementa – "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas e industrias alimentícias informarem nos rótulos dos produtos e componentes que contenham derivados de origem do leite, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. O proponente, eminente Vereador Marcell Moraes, justifica que a proposição tem por objetivo garantir ao consumidor o direito de conhecer de forma adequada as características dos produtos consumidos, mantendo-se informado quanto a sua origem, bem como, método de produção.

2. O Autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

 1°.) A proposição se coaduna com os princípios garantidos na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, evitar a ingestão de alimentos com esses componentes por aqueles consumidores que apresente algum tipo de enfermidade;

 2.º) O grande número de crianças com alergias a esse tipo de alimenta, a veiculação desta informação, evitaria acidentes quando da ingestão indevida dos mesmos por crianças e adolescentes.

3. É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

PARECER:

1. Trata-se de Projeto de Lei que estabelece normas conflitantes com a Constituição da República Federativa do Brasil, pois a proposição ultrapassa a competência legislativa municipal, estabelecido no seu art. 30 I e II.

2. Com efeito, não se trata de assunto de interesse local, nem mesmo se pretende suplementar a legislação federal pertinente, que seja a que regula as relações consumeristas.

3. Nesse sentido, ao Município cabe fiscalizar o cumprimento das regras consumeristas e não legislar sobre esta matéria, que competem a União. A Constituição Federal, no seu art. 5º XXXII, há de ser interpretada combinada com o art.48 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

4. Face o exposto, opino pela rejeição deste projeto.

5. É o parecer, S.M.J.

21 de novembro de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB